



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 072/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCEITUAÇÃO, EXIGÊNCIA E DEMAIS
PARAMENTROS DE INSTITUIÇÃO DA EXEIGÊNCIA DO
CARTÃO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de Patos-PB;

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Patos-PB que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada segura prevista no Município de Patos e novas medidas tomadas pelo Estado da Paraíba para esta retomada;

CONSIDERANDO o fim gradativo das restrições de horário para comércio e serviços, com ocupação de até 100%, em diversos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o retorno das aulas do ensino superior no Município de Patos-PB;

CONSIDERANDO que após a publicação do **Decreto Municipal 070/2021 de 15 de setembro de 2021**, que instituiu o passaporte de vacinação no Município de Patos, quase 2.000 (duas mil) pessoas foram vacinadas com a 1ª dose;

CONSIDERANDO que a exigência do passaporte de vacinação trás a possibilidade da flexibilização de retorno de diversas atividades inclusive do ensino superior no Município de Patos

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E.Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a as características da Complementariedade e da Limitabilidade aplicáveis aos direitos fundamentais quando do conflito aparente entre as normas; e,

CONSIDERANDO que há necessidade de ponderação em detrimento do conflito aparente de normas entre o direito a liberdade e direito à vida e à saúde, devendo o primeiro ser restringido em detrimento do bem comum;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a partir do dia 24 de setembro de 2021 até o dia 15 de outubro de 2021, em todo território municipal, a **necessidade da apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19** como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, de modo a garantir o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo em todo território municipal.

§ 1º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, o registro da aplicação da 1ª dose, ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em relação à idade da pessoa, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;

II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou Certificado de vacina digital quando disponibilizado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde responsável pela aplicação.

III – servirá como comprovante também a apresentação de atestado/declaração, com informação expressa da incompatibilidade da condição que impossibilita a vacinação, expedida por profissional da medicina devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, pessoas que apresentem condição médica incompatível com a vacinação contra a COVID-19;

IV – as pessoas que ainda não foram alcançadas pelo cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, mediante apresentação de documento oficial com foto que comprove a respectiva idade.

§ 2º Equiparam-se para os fins comprobatórios previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo a apresentação de teste SWAB Antígeno Covid-19, com prazo máximo de 48h

§ 3º Todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Patos deverão manter registro dos seus servidores/funcionários com a devida comprovação nos termos do § 1º e seus incisos deste artigo;

§ 4º As atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficam disciplinadas conforme orientação do gestor de cada Secretaria Municipal, sendo obrigatório a apresentação de Comprovante de Vacinação.

Art. 2º Excetua a exigência do Comprovação de Vacinação para o acesso nos respectivos estabelecimentos:

- I - Estabelecimentos de saúde cujo atendimento seja de urgência e/ou emergência;
- II – Farmácias, farmácias de manipulação e farmácias veterinárias;
- III – Padarias e panificadoras;
- IV – Açougues, peixarias e hortifrutis;
- V – Foodtrucks;

Art. 3º Caberá aos estabelecimentos a adoção das providências necessárias:

I – ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – a manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações;

Art. 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afasta a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 828/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, o servidor KLECIO VERISSIMO DE SOUSA, matrícula n.º 315732, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n.º 3.719/2021
Impugnante: **Airton de Albuquerque do Ó**

Pelo presente edital, nos termos do art. 181, III da Lei Municipal n.º 3.541/2006/CTM, fica **INTIMADO** o contribuinte **AIRTON DE ALBUQUERQUE DO Ó**, brasileiro, casado, advogado/aposentado, CPF n.º ***.268.334-**, domiciliado na Avenida Pedro Firmino, 107, Milindra Empresarial Center, sala 302, Centro, Patos/PB, acerca da decisão prolatada nos autos do processo administrativo mencionado acima, **que julgou improcedente a impugnação administrativa apresentada pelo contribuinte**.

Ao mesmo tempo, **notifica-se Vossa Senhoria para que realize o pagamento do crédito tributário devido, impugnado na presente demanda, no prazo de 20 (vinte) dias**, nos termos dispostos no art. 202 da lei municipal n.º 3.541/2006/CTM, **bem como sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo, também no prazo de 20 (vinte) dias**, conforme preceitua o art. 203 da lei municipal n.º 3.541/2006/CTM. Qualquer dúvida ou informação poderá ser dirimida ou prestada na Prefeitura Municipal de Patos/PB, Diretoria de Administração Tributária, situada a Avenida Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB ou pelo endereço eletrônico nucleodejulgamentofiscal@patos.pb.gov.br.

Patos/PB, 23 de setembro de 2021.

BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO
Agente Fiscal da Fazenda Municipal/Matrícula n.º 31545876
Coordenador do Núcleo de Julgamento de 1ª Instância

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 299/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O **MUNICÍPIO DE PATOS** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 058/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, bem como, elaboração de Parecer Técnico **DECIDIU**:

- a) **HABILITAR MAC CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ 14.206.183/0001-00, por atender os requisitos do Edital;
- b) **HABILITAR CONSTRUTORA J GALDINO**, inscrita no CNPJ de nº 20.227.311/0001-03, por atender os requisitos do Edital;
- c) **HABILITAR SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.287.720/0001-82, por atender os requisitos do Edital;
- d) **INABILITAR CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 23.407.509/0001-59, pois não atendeu o disposto no Edital nos itens 6.1.12.1 e 6.1.12.2, de acordo com Parecer Técnico.

Outrossim, informamos ainda, que não havendo apresentação de recurso, a sessão pública ocorrerá no dia 04 de outubro de 2021, às 09h00min (horário local), onde será aberto os envelopes de proposta de preços.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/*Whatsapp*: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 22 de setembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB